



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão e funções de confiança na administração pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina de pessoas que sejam réus em ação penal por crimes de violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina de pessoas que sejam réus em ação penal por crimes de violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e do Código Penal Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de violência contra a mulher aqueles tipificados na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:

I - Lesão corporal dolosa contra a mulher (art. 129, § 9º do Código Penal);

II - Ameaça (art. 147 do Código Penal);

III - Estupro (art. 213 do Código Penal);

IV - Assédio sexual (art. 216-A do Código Penal);

V - Feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do Código Penal);

VI - Qualquer outro crime previsto na legislação penal que configure violência contra a mulher.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O impedimento à nomeação persistirá enquanto houver ação penal em curso, cessando apenas com a absolvição definitiva do réu. Caso ocorra condenação com trânsito em julgado, a vedação se estenderá pelo período correspondente à pena imposta, acrescido do prazo de 8 (oito) anos após seu cumprimento.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pelas nomeações deverão exigir, no ato da posse, certidão negativa de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminal, emitidas pelos órgãos competentes, para comprovação do não enquadramento na vedação prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha - Secretária da Mulher

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer as políticas de combate à violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, impedindo que indivíduos respondendo a processos por tais crimes possam exercer cargos de confiança na administração pública estadual.

A moralidade administrativa e o compromisso com os direitos humanos impõem que o Estado adote medidas firmes para evitar que agressores, ainda que em processo judicial, ocupem funções estratégicas na administração pública. A Lei Maria da Penha e outras normas correlatas representam avanços significativos na proteção das mulheres, e este projeto reforça essa legislação ao garantir que cargos públicos de relevância não sejam ocupados por pessoas denunciadas por crimes dessa natureza.

Dessa forma, a presente proposição visa assegurar maior transparência, moralidade e idoneidade no serviço público estadual, promovendo um ambiente institucional alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade de gênero.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 14/04/2025, às 13:47.
